

RF	AIIMP	DATA	VALOR
04818/23	2579789-A	23/06/2023	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
JOAO EDUARDO CAMEIRAO DA COSTA TRANSPORTES ME			
RF	AIIMP	DATA	VALOR
04816/23	2579765-A	23/06/2023	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
PAULO ROGERIO FERREIRA GUARULHOS EIRELI - ME			
RF	AIIMP	DATA	VALOR
04823/23	2579832-A	23/06/2023	R\$ 52,12
Artigo 55, Inciso V, Letra t Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM. ADEMIR DONIZETE FERREIRA TRANSPORTES LTDA			
RF	AIIMP	DATA	VALOR
04888/23	2580032-A	23/06/2023	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
ALFREDO FRANCISCO ROSA TRANSPORTES LTDA			
RF	AIIMP	DATA	VALOR
04935/23	2580093-A	23/06/2023	R\$ 104,24
DOUGLAS PARRA GONCALVES TRANSPORTE-ME			
RF	AIIMP	DATA	VALOR
04884/23	2579996-A	23/06/2023	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
04885/23	2580007-A	23/06/2023	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
EDNALDO JOAO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI - ME			
RF	AIIMP	DATA	VALOR
04837/23	2579960-A	23/06/2023	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
EDVALDO TENÓRIO DA SILVA ME			
RF	AIIMP	DATA	VALOR
04909/23	2580044-A	23/06/2023	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
ERIVELTO DOS REIS TRANSPORTES EIRELI - ME			
RF	AIIMP	DATA	VALOR
04829/23	2579881-A	23/06/2023	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
GERALDO PEREIRA SOUZA ME			
RF	AIIMP	DATA	VALOR
04833/23	2579923-A	23/06/2023	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
JAIR MORAES DA SILVA TRANSPORTES ME			
RF	AIIMP	DATA	VALOR
04912/23	2580070-A	23/06/2023	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA PEDRO TRANSPORTES LTDA			
RF	AIIMP	DATA	VALOR
04886/23	2580019-A	23/06/2023	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
JOVANO BARBOSA DE SALES TRANSPORTE EIRELI - ME			
RF	AIIMP	DATA	VALOR
04808/23	2579704-A	23/06/2023	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
LUIZ CARLOS DOS SANTOS GUARULHOS EIRELI - ME			
RF	AIIMP	DATA	VALOR
04910/23	2580056-A	23/06/2023	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
MARIA NAZARE PESSOA DE MELO TRANSPORTES - ME			
RF	AIIMP	DATA	VALOR
04882/23	2579972-A	23/06/2023	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
04883/23	2579984-A	23/06/2023	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
PAULO EDUARDO ASSIS LIMA TRANSPORTES EIRELI - ME			
RF	AIIMP	DATA	VALOR
04911/23	2580068-A	23/06/2023	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
PAULO ROGERIO FERREIRA GUARULHOS EIRELI - ME			
RF	AIIMP	DATA	VALOR
04824/23	2579844-A	23/06/2023	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
PAULO SERGIO DIAS TRANSPORTES EIRELI - ME			
RF	AIIMP	DATA	VALOR
04936/23	2580100-A	23/06/2023	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
PETRONILO SANTANA NETO TRANSPORTES EIRELI - ME			
RF	AIIMP	DATA	VALOR
04934/23	2580081-A	23/06/2023	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
VICENTE DE PAULA MOURA TRANSPORTES EIRELI			
RF	AIIMP	DATA	VALOR
04887/23	2580020-A	23/06/2023	R\$ 104,24
<b>Despacho do Supervisor, de 30-06-2023</b> PR-RMSP/TCF/1203/23 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos. Artigo 21, Inciso III Deixar de atender notificação relativa à inspeção. ANDREZA A. MOTA DE LIMA LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS - ME			
RF	AIIMP	DATA	VALOR
04977/23	2580226-D	26/06/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
COSTA VALE TRANSPORTE LTDA			
RF	AIIMP	DATA	VALOR
04978/23	2580238-D	26/06/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
NATAL TURISMO E SERVIÇOS LTDA			
RF	AIIMP	DATA	VALOR
04974/23	2580184-D	26/06/2023	R\$ 10,42
R.R. GUIMARAES TRANSPORTES EIRELI			
RF	AIIMP	DATA	VALOR
04976/23	2580202-D	26/06/2023	R\$ 10,42
VENETUR TURISMO LTDA			
RF	AIIMP	DATA	VALOR
04973/23	2580172-D	26/06/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
VIAÇÃO JACAREI LTDA			
RF	AIIMP	DATA	VALOR
04975/23	2580196-D	26/06/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

**Despacho do Supervisor, de 30-06-2023**  
PR-RMSP/TCF/1204/23  
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretária dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
16641-A	28/06/2023	DSI 3698	MARIA HELENA DE BRITO

**Despacho do Supervisor, de 30-06-2023**  
PR-RMSP/TCF/1205/23  
Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Conductor
57583-A	28/06/2023	DTE 2719	ORION TRANSPORTES LTDA

**Despacho do Supervisor, de 30-06-2023**  
PR-RMSP/TCR/1206/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretária dos Transportes Metropolitanos.

APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor  
57585-E 29/06/2023 FLD 6165 VANILDA PEREIRA CAMERAO

**Despacho do Supervisor, de 30-06-2023**  
PR-RMSP/TCF/1207/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretária dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor  
57582-D 28/06/2023 CYK 8184 CAOA MOTOR DO BRASIL LTDA

## COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

**COMUNICADO DO COORDENADOR DE 30/06/2023**

A Secretária dos Transportes Metropolitanos – STM, através de sua Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, faz saber que nos processos STM-PRCS- 01038/23/61 e 109123-61, da Rodoviária e Turismo São José Ltda, referente as linhas 5510TRO Ubatuba (T. R. de Ubatuba - São José) - Pindamonhangaba (T. R. de Pindamonhangaba) e linha 5511TRO Ubatuba (T. R. de Ubatuba - São José) - Taubaté (T. R. Novo de Taubaté), contém a seguinte proposta:

Regularização da incorporação da linha metropolitana 5510TRO pela linha metropolitana 5511TRO;

Alteração de tabela horária, frota e exclusão de frota conjunta da linha metropolitana 5511TRO

Manutenção das demais características operacionais contidas nas Ordens de Serviço Operacionais vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação serão recebidos na Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, impugnações e reclamações relacionadas com a proposta acima.

O Coordenador de Transporte Coletivo faz saber que foi emitida a Ordem de Serviço Metropolitano e será encaminhada por e-mail para a empresa interessada, e que no prazo de 10 (dez) dias úteis à mesma deverá operacionalizar as alterações, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE – RMVPLN

OSM	LINHA	EMPRESA
015	5404	Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A.
015	5404PR1	Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A.
011	5111	Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A
012	5313	Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A.
012	5313DV1	Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A.
019	5304	Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A.
008	5506	Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A.
008	5506DV1	Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A.
018	5407	Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A.
018	5407VP2	Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A.

## COMISSÕES DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR

**DESPACHO DO COORDENADOR DE 30/06/2023**

Com fundamento nas competências delegadas pelo artigo 1º, inciso II, letra “a”, da Resolução STM – 046, de 06.07.05, aprovo a inclusão de tabela horária de férias dos atendimentos metropolitanos 5404TRO e 5404PR1, operados pela Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A, manutenção das demais características operacionais contida na Ordem de Serviço Metropolitano vigente.

Aprovo a inclusão de tabela horária de férias da linha metropolitana 5111TRO, operado pela Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A, manutenção das demais características operacionais contida na Ordem de Serviço Metropolitano vigente.

Aprovo a inclusão de tabela horária de férias dos atendimentos metropolitanos 5313TRO e 5313DV1, operados pela Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A, manutenção das demais características operacionais contida na Ordem de Serviço Metropolitano vigente.

Aprovo a inclusão de tabela horária de férias do atendimento metropolitano 5304TRO, operado pela Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A, manutenção das demais características operacionais contida na Ordem de Serviço Metropolitano vigente.

Aprovo a Inclusão de tabela horária de férias dos atendimentos metropolitanos 5506TRO e 5506DV1, operados pela Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A, manutenção das demais características operacionais contida na Ordem de Serviço Metropolitano vigente.

Aprovo a alteração de tabela horária do atendimento metropolitano 5407TRO, operado pela Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A, manutenção das demais características operacionais contida na Ordem de Serviço Metropolitano vigente.

## Turismo e Viagens

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Cria o Grupo de Trabalho para regulamentação de custeio/serviços com recursos do DADETUR**  
Resolução Secretária de Turismo e Viagens Nº 14/2023, de 23 de junho de 2023

O Secretário de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 18, II, f) do Decreto nº 56.638, de 1º de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário, o Grupo de Trabalho para regulamentação de custeio/serviços com recursos do DADETUR.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução tem por finalidade propor regulamentação para aplicação dos valores do FUMTUR na execução de serviços.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho de que trata esta resolução será composto por:

- I – Ana Cristina Clemente – Coordenadora de Turismo
- II – Albert Simoncini - COTUR
- III – Antonio Vaz Serralha – Diretor do DADETUR
- IV – Aline de Assis Bernardo - DADETUR
- V – Vanilene Fickert Graziose – Assessor Técnico de Gabinete

- VI – Renato Antunes Camargo – APRECESP
- VII – Fábio Pontes – APRECESP
- VIII – Estevão da Silva de Sousa - AMITESP
- IX – Waldirene Ricanelo - AMITESP
- X- Jarbas Favoretto - AMITur
- XI – Nelson Batista Broering - AMITur

Art. 4º. O Grupo de Trabalho poderá contar com a colaboração técnica de servidores e prestadores de serviço da Secretaria de Turismo e Viagens.

§1º O Grupo de Trabalho deverá elaborar relatório inicial em até 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução, devendo apontar as providências realizadas.

§2º O Grupo de Trabalho terá o prazo total de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação para emissão de relatório final, descrevendo as providências realizadas.

Art. 5º Esta Resolução revoga a Resolução nº 13/2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

**EXTRATO T. CONTRATO**

Processo ST nº SEI nº 027.00000039/2023-60

Contrato ST nº 18/2023

Contratante: Secretária de Turismo e Viagens - CNPJ 08.574.719/0006-52

Contratada: Arklok – Equipamentos De Informática S.A. - CNPJ sob nº 10.489.713/0001-14

Objeto: prestação de serviços de locação de computadores, notebooks, monitores e servidores com sistema operacional, bem como a disponibilização de softwares e manutenção dos equipamentos, para uso institucional da Secretária de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

Vigência: 12 (doze) meses - Data da assinatura do Contrato: 23/06/2023

Valor Total: R\$ 646.500,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais)

Classificação dos Recursos: UGE 500101 – Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho 23.695.5001.6248.0000, Natureza de Despesa 3.3.90.40.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 30/06/2023.**

I – RATIFICO nos moldes do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, o ato do Chefe de Gabinete, que declarou nos termos do artigo 25, da citada Lei, a Inexigibilidade de procedimento licitatório, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, promoção, organização, realização, administração, e o desenvolvimento de feiras, eventos, exposições, congressos, conferências e congêneres para participação no evento VALE VIVER O INVERNO EM CAMPOS DE JORDÃO, que está previsto para acontecer no período de 01 a 20 de julho de 2023 em Campos de Jordão – SP, devidamente justificada a inviabilidade de competição da contratação pretendida.

## Parcerias em Investimentos

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

**Despacho da Diretoria de Procedimentos e Logística de 30-06-2023**

Retificação da Publicação do DOE de 29-06-2023 por conter incorreção

Processo nº 134.00002660/2023-69 (F3-4245) - DUARTE TURISMO LTDA - CNPJ 43.498.734/0001-55 - AUTORIZO o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.423, de 30-06-2023**

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Transação e do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural Canalizado, celebrado entre Companhia de Gás de São Paulo (Comgás) e Compass Comercialização S.A.(Compass)

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando que, nos termos do inciso I, da Subcláusula Vigésima Primeira, da Cláusula Segunda, do Contrato de Concessão CPSE nº 01/99, celebrado entre o Estado de São Paulo e Companhia de Gás de São Paulo (Comgás), esta fica obrigada a submeter para prévia e expressa aprovação da ARSESP, todos os contratos de aquisição de gás canalizado, transporte e os respectivos aditivos, celebrados a partir da assinatura do contrato de concessão;

Considerando que, nos termos do Contrato de Concessão CPSE 011/1999, celebrado entre a Comissão de Serviços Públicos de Energia - CPSE e a Comgás, esta fica obrigada a submeter ao exame e à aprovação da ARSESP todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a concessionária e empresas coligadas;

Considerando que em 04 de junho de 2021, a ARSESP, por meio da Deliberação ARSESP nº.1.167, aprovou a celebração do Contrato de Compra e Venda de Gás Natural Canalizado entre Companhia de Gás de São Paulo – Comgás e Compass;

Considerando que, em junho de 2023, a Comgás encaminhou, por meio do ofício OF-CR-263/23, o Termo de Transação e a minuta do Aditivo nº 1 ao Contrato de Compra e Venda de Gás Canalizado para aprovação da ARSESP;

Considerando que o Termo de Transação e o 1º Aditivo tratam de postergação do início do suprimento de 01/07/2023 para 01/01/2024, mediante o pagamento de contraprestação financeira da Compass à Comgás, a qual contribuirá com a modicidade tarifária, mediante compromisso da Comgás;

Considerando que o valor da contraprestação financeira a ser paga pela Compass à Comgás deverá contribuir com a modicidade tarifária, nos termos das condicionantes apresentadas pela Arseps, por meio do ofício OF-GR-0109-2023, em resposta ao ofício da Comgás OF-CR-263/23;

Considerando que a concessionária assevera que o adiantamento do início do fornecimento pela Compass não trará prejuízos aos usuários, uma vez que a concessionária poderá incorrer em sobrecontratação até o final do presente semestre;

Considerando que eventuais prejuízos, ou penalidades aplicadas nos contratos de suprimentos vigentes, incorridos pela concessionária decorrentes da postergação do início de fornecimento não poderão ser transferidas em qualquer hipótese ou repassadas aos usuários, devendo a concessionária arcar com eventuais prejuízos; e

Considerando que a aprovação da Agência não implica em qualquer salvaguarda ou concordância quanto aos riscos comerciais envolvidos, o que vale dizer que não haverá possibilidade de repasse tarifário aos usuários.

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Transação e o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Gás Canalizado celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo (Comgás) e Compass Comercialização S.A.(Compass), encaminhados mediante o ofício Comgás OF-CR-263/23, devendo ser atendidas as condicionantes constantes no ofício Arseps OF-GR-0109-2023.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo se restringe aos aspectos regulatórios do instrumento de competência da ARSESP.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

## Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SCTI Nº 06, de 29 de junho de 2023**  
**Credencia a Fundação de Apoio à Física e à Química – FAFQ**

como fundação de apoio à Universidade de São Paulo – USP.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, com fundamento nos artigos 19 a 21 do Decreto estadual nº 62.817, de 04 de setembro de 2017, bem como no artigo 4º, inciso VII, alínea “b”, item “1”, do Decreto estadual nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

**Artigo 1º - A Fundação de Apoio à Física e à Química – FAFQ fica credenciada como fundação de apoio à Universidade de São Paulo – USP.**

**Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. (SEI: 008.00000036/2023-72. SemPapel: SCTI-PRC2023/00006).**

### INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

#### DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS